



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município, referente a data de envio do Plano Plurianual no primeiro ano de mandato eletivo.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:


Art. 1º. Fica incluído no art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município o parágrafo único, com a seguinte redação:

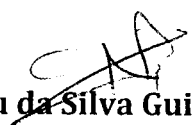
"Parágrafo Único. No primeiro ano de nova legislatura, o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do quadriênio subsequente ao primeiro exercício financeiro, será encaminhado até o dia 30 de agosto do encerramento do primeiro exercício financeiro da nova legislatura."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de outubro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário